



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

LEI Nº 2.589/2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DOS SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS, SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS ZANETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial, como revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais, salário dos empregos públicos e conselheiros tutelares, mediante a aplicação do índice de 14,37% (quatorze virgula, trinta e sete por cento), sendo aplicado o índice de 4,31 sobre o vencimento do mês de abril de 2020, e 10,06% sobre o vencimento de abril de 2021.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial, como revisão geral anual do vencimento dos subsídios dos agentes políticos municipais, mediante a aplicação do índice de 10,06% (dez virgula seis por cento), sobre o vencimento de abril de 2021.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, além da recomposição constante no art. 1º, conceder mais um aumento salarial aos Professores da Rede Municipal de Ensino o índice de 6,24% (seis virgula vinte e quatro), para atingir o piso salarial profissional nacional dos professores do magistério.

§ 1º. A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo vigorará a partir de 1º de abril de 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

§ 2º. A revisão geral anual, de que trata o caput deste artigo, está baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, calculado pelo IBGE, relativamente ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 de 4,31%) e janeiro de 2021 a dezembro de 2021 de 10,06%

§ 3º. Ficam de acordo com o disposto neste artigo atualizados os valores dos os Anexos III, VII, VIII, X e XI da Lei Complementar nº 145/2019 e suas alterações, os Anexos I, II, III e VI da Lei

Complementar nº 146/2019 e suas alterações, o Anexo I e II da Lei Complementar nº 048/2006 e suas alterações, o Anexo I da Lei Complementar nº 058/2007 e suas alterações e o Anexo I da Lei Complementar nº 059/2007 e suas alterações.

Art. 4º - Fica alterado o valor do Auxílio Alimentação, constantes do disposto dos artigos 52 e 53, da Lei Complementar 046/2006, mediante a aplicação do índice de revisão de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterado o valor do subsídio mensal do Conselheiro Tutelar constante da Lei 1.850/2005 e suas alterações e Lei 2486/2019 e suas alterações, mediante a aplicação do índice de revisão de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta data entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes/SC, 20 de Abril de 2022.

JOÃO CARLOS ZANETTI
Prefeito Municipal em Exercício